

Proc. 3 768/44

(CJT-449/44)

1944

ALL/CCS

Incabível o recurso extraordinário cuja interposição não se reveste de amparo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Panair do Brasil S.A. com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 de Consolidação das leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, que, não conhecendo dos embargos de fls. confirmou sua anterior sentença, determinando pagasse a recorrente a diferença de aviso prévio pactado por seu ex-empregado Eduardo Portela:

CONSIDERANDO preliminarmente que, no presente recurso extraordinário, não estão caracterizadas as hipóteses previstas nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se fazem necessárias para a interposição do recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, não tomar conhecimento do recurso. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

19/8/44